



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.484/2015**

Autor. P.M

*“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2016.”*

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 14/12/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O orçamento para o Exercício de 2016 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 128.931.175,00, composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido, a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei:

§ 1º - O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R\$ 93.287.167,00.

§ 2º - O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 35.644.008,00.

Art. 2º - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

**1 – SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE**

<b>I – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>120.016.670,00</b>
Receita Tributária	12.114.978,00
Receitas de Contribuições	4.030.874,00
Receita Patrimonial	4.148.903,00
Receita de Serviços	35.528,00
Transferências Correntes	93.904.890,00
Outras Receitas Correntes	5.781.497,00
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.986.526,00</b>
Operações de Crédito	2.130.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	12.756.526,00
<b>III – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.895.777,00</b>
<b>IV – (-) DEDUCAÇÃO DA RECEITA 20% FUNDEB</b>	<b>8.967.798,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>128.931.175,00</b>

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a Discriminação dos quadros integrantes desta Lei Conforme os seguintes desdobramentos:

**I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes	101.748.305,00
Despesas de Capital	26.306.797,00
Reserva de Contingência e RPPS	876.073,00
<b>DESPESA</b>	<b>128.931.175,00</b>

**II - DESPESA POR FUNÇÃO**

01 - Legislativa	2.361.000,00
02 - Judiciária	831.532,00
04 - Administração	13.716.008,00
05 - Defesa Nacional	49.745,00
06 - Segurança Pública	15.000,00
08 - Assistência Social	4.614.779,00
09 - Previdência Social	7.722.820,00
10 - Saúde	23.306.409,00
11 - Trabalho	449.494,00
12 - Educação	41.440.452,00
13 - Cultura	1.912.093,00
14 - Direito da Cidadania	300.395,00
15 - Urbanismo	19.439.861,00
16 - Habitação	1.133.417,00
17 - Saneamento	50.000,00
18 - Gestão Ambiental	986.719,00
20 - Agricultura	1.600.854,00
22 - Indústria	451.655,00
23 - Comércio e Serviços	144.770,00
25 - Energia	2.212.786,00
26 - Transporte	1.514.840,00
27 - Desporto e Lazer	579.892,00
28 - Encargos Especiais	3.220.581,00
99 - Reserva de Contingência	876.073,00
<b>TOTAL</b>	<b>128.931.175,00</b>

**III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**

<b>A) - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.361.000,00</b>
01 - Câmara Municipal	2.361.000,00
<b>B) - PODER EXECUTIVO</b>	<b>126.570.175,00</b>
01 - Prefeitura Municipal	65.134.578,00
02 - FUNDEB	26.036.082,00
03 - FMS - Fundo Municipal de Saúde	23.306.409,00
04 - FMIS - Fundo Municipal de Investimento Social	357.186,00

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 - Fone: (67) 3481-7400 - Fax: (67) 3481-7435 - CEP: 79.990-000 - Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

05 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	2.370.591,00
06 - FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	706.000,00
07 - FMDCA - Fundo Municipal para Infância e Adolescência	109.070,00
08 - FMDD - Fundo Municipal dos Direitos Difusos	300.395,00
09 - FAM - Fundo Municipal Antidrogas	42.782,00
10 - PREVIBAI	8.098.893,00
11 - FMDEI - Fundo Mun. Desenvolvimento Econ. e Industrial.	108.189,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite 10% (dez por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64.

*Parágrafo único: Os remanejamentos para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários com despesa com pessoal e encargos não serão computados no limite deste artigo.*

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.445/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II - Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo.

III - Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art.6º - Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos do Artigo 21 § 2º da Lei 11494/2007.

*Parágrafo único: Fica autorizado o remanejamento da previsão de dotação orçamentária, dentro da Unidade Orçamentária do Poder Executivo, para atendimento de eventuais insuficiências na previsão e adequação da aplicação dos limites*

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 - Fone: (67) 3481-7400 - Fax: (67) 3481-7435 - CEP: 79.990-000 - Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

*constitucionais, das despesas com pessoal e encargos, excluindo-se do computo do limite de outras autorizações.*

Art. 7º - As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo mediante ato próprio visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

I - As fontes e destinação dos recursos do Poder Legislativo e seus créditos adicionais suplementares da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2016, só poderão ser remanejados por aprovação de Lei que modifique a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º - No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 assim como do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

*Parágrafo único: Ficam autorizadas as correções provenientes da compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual com os valores e programas desta Lei Orçamentária, conforme anexo de Compatibilização.*

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2015.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito de Amambai

**RODRIGO SELHORST**

Secretário de Gestão

Publicado no DO (Assomasul).

Diário nº 1497/FB.001-002

Em: 21/12/15

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 - Fone: (67) 3481-7400 - Fax: (67) 3481-7435 - CEP: 79.990-000 - Amambai/MS